



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Rua Edmundo de Barros, 1989 - Bairro: Maracanã - CEP: 85852-170 - Fone: (45) 3521-3638 - www.jfpr.jus.br -
WhatsApp: +55 45 3521-3638 - Email: prfoz04@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5011708-21.2021.4.04.7002/PR

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: CLEBER LORENZON

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICO que tramitou perante esta 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu o seguinte processo:

EXECUTADO: CLEBER LORENZON, brasileiro, filho de Ida Barp Lorenzon e José Lorenzon, nascido em 04/08/1977, em Caibi/SC, RG nº 3408981 SSP/SC, CPF nº 963.580.849-68.

DADOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: Homologado em 29/07/2021, consistente no cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade e Perda da Fiança.

Processo de origem: Acordo de Não Persecução Penal nº 5005728-93.2021.4.04.7002

Procedimento de origem: Inquérito Policial nº 5003250-15.2021.4.04.7002 (IPL nº 0023/2021-DPF/CAC/PR)

Juízo de origem: 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR

Data do fato delituoso: 21/03/2021

Enquadramento legal: Artigo 334 do Código Penal.

DADOS DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: Deprecou-se a fiscalização do acordo de não persecução penal e, em 04/10/2021, a parte executada foi intimada, pessoalmente, para dar início ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal firmado com o Ministério Público Federal perante o Juízo deprecado (**Carta Precatória nº 5001225-51.2021.8.24.0046 - Vara Única da Comarca de Palmitos/SC**), a fim de cientificar a parte executada acerca da forma de cumprimento da pena.

Sentença de extinção da punibilidade: Publicada em 24/05/2022, **DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE** da parte executada, ante o integral cumprimento do acordo.

Data do trânsito em julgado da sentença de extinção da punibilidade: 30/05/2022 para o processo.

Fase atual: Os autos encontram-se baixados desde 19/07/2022.

A presente certidão narrativa não possui prazo de validade, tendo em vista que expedida em autos com sentença transitada em julgado e já baixados, portanto sem possibilidade de alteração da situação processual da parte.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA DE ARAÚJO, Servidora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700019155140v5** e do código CRC **01c90073**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA DE ARAÚJO

Data e Hora: 03/10/2025, às 18:03:08

5011708-21.2021.4.04.7002

700019155140 .V5 LER10© LER10